



PL 3.723/2019

16h22
EMP 98

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo ao artigo 21-C, constante no artigo 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao PL 3723 de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-C.....

.....
§ 5º As disposições sobre caça constantes nesta Lei restringem-se às espécies exóticas invasoras e ficam condicionadas ao controle dos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, devendo ser aplicadas conforme a legislação ambiental pertinente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir uma distorção e reforçar o papel da legislação ambiental vigente, que prevê os casos em que a caça é permitida e os mecanismos de controle e punição das infrações - notadamente por meio das leis 5197/1967, de proteção à fauna e lei 9605/1998, de crimes ambientais. Ao Comando do Exército compete o apostilamento das armas, não da atividade de caça em si. Dessa forma, a emenda busca reintroduzir no texto a obrigatoriedade de observância da legislação ambiental.

Sala das Sessões, de setembro de
2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Paulo Roberto de Faria
PDT


Nildo Tatto
VL PT


CIBABAWIA


J. M. L.
PSB

